



M.T.I – MONTAGEM TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA

NORMATIVO M.T.I

023/2017

ÉTICA NA CONDUÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS E PRIVADOS



1 – OBJETIVO

Este normativo interno da M.T.I – Montagem Técnica Industrial Ltda. Tem por finalidade esclarecer de maneira direta, as obrigações e responsabilidades dos representantes da direção, gerentes e executantes, perante o respeito a ética e idoneidade da empresa, no que tange a proibição, de qualquer tipo de negociação, quer seja recebimento ou pagamento de benefício, de qualquer natureza, a autoridades governamentais ou instituições privadas em prol de favorecimento em relações comerciais.

2 – LEIS ANTICORRUPÇÃO

No desenvolvimento de nossas atividades, no Brasil , estamos sujeitos às seguintes leis nacionais de combate à corrupção:

- Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

Na legislação brasileira, os crimes de corrupção passiva e ativa encontram-se tipificados nos artigos 317 e 333 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

3 – RELACIONAMENTO COM CLIENTE

A condução dos contratos da M.T.I, deve ser baseada no cumprimento integral do seu código de ética, com adoção de práticas legais por parte de seus profissionais, com preocupação exclusiva em cumprir as cláusulas contratuais, desenvolver as atividades com garantia da qualidade, da saúde de seus empregados e de todos os envolvidos, da melhoria contínua de seus processos e da satisfação do cliente.

Não serão toleradas negociações que não estejam definidas de forma clara e quantificadas de maneira explícita no contrato assinado entre as partes.

As sanções administrativas cabíveis, para desvio desta conduta, serão aplicadas de maneira severa, e culminarão com o afastamento das atividades e sujeito as penalidades constantes nas leis anticorrupção.

A M.T.I considera divulgado este normativo a todos os seus colaboradores e, por esse motivo, não aceitará alegação de desconhecimento da política de ética como justificativa ao não cumprimento das diligências aqui apresentadas.



4 - RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES

O relacionamento com nossos fornecedores, seguirão, de maneira exata as instruções contidas no Manual do Sistema de Gestão Integrada, aonde descreve a sistemática e define critérios para seleção, avaliação, reavaliação e monitoramento do desempenho do fornecedor, assim como os registros dos resultados das avaliações realizadas, ações corretivas/preventivas propostas, e as atividades de aquisição de materiais e serviços, descritas na IT-002 Compras.

Desta forma, não será admitida, a seleção de fornecedores que não cumpram os requisitos preestabelecidos na instrução de compras e cadastramento.

Diante do mapa de coleta de preços, caberá aos responsáveis pela aquisição de materiais e serviços, a exposição dos mesmos a direção, e mediante recebimento da autorização por escrito, finalizar o processo.

Fica expressamente proibida a aceitação de vantagens comerciais, por parte dos responsáveis pelo processo de compras, ou de facilitação de cadastramento do fornecedor como homologado.

As sanções administrativas cabíveis, para desvio desta conduta, serão aplicadas de maneira severa, e culminarão com o afastamento das atividades e sujeito as penalidades constantes nas leis anticorrupção.

A M.T.I considera divulgado este normativo a todos os seus colaboradores e, por esse motivo, não aceitará alegação de desconhecimento da política de ética, como justificativa ao não cumprimento das diligências aqui apresentadas.

4 - PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADE

O recebimento ou o oferecimento ocasional de presentes, brindes ou hospitalidade, apesar de poder ser reconhecido como uma contribuição legítima para estreitar as relações de negócio entre organizações, pode também representar uma oportunidade para a ocorrência de fraude e de corrupção.

Dessa forma, a M.T.I proíbe essa prática em troca de qualquer benefício pessoal ou favorecimento ao ofertante ou a terceiros.

5 - APOIO E CONTRIBUIÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS

Por meio deste normativo, a M.T.I deixa claro que rejeita qualquer oferta externa de partido político e em igual ênfase, se recusa a apoiar partidos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos, como forma de evitar a configuração de troca de favor em negociações comerciais futuras.